LEI N.º 5.522, DE 13 DE MAIO DE 2009

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, DO ART. 2º, DA LEI N.° 5.338, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007 QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO FUNDEB

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1. O inciso I, do art. 2º, da Lei nº 5.338, de 28 de fevereiro de 2007, que "Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB", passa a ter a seguinte redação:

....

***Art. 2º** ...*

I – dois representantes do Poder Executivo Municipal , dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

...

Art. 2ª Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 5.338, de 28 de fevereiro de 2007, que aqui não sofreram modificações.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 13 de maio de 2009 121 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES